



Nova Friburgo, 18 de maio de 2026.

Para: Monique Borges de Azevedo

Agente de Contratação - Matr.: 115.269

De: Willian R.G. Borges

Membro da Comissão de Contratação - Matr.: 300.817

Referente: Análise da Qualificação Técnica - Proc. nº016386/2025
Concorrência Eletrônica nº 90.003/2026

A fim de instruir o processo para CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REFORMA, REFORÇO ESTRUTURAL E CONSTRUÇÃO DE QUADRA POLIESPORTIVA NA E.M. AMÉRICO VENTURA FILHO, informo que à empresa **RIVAN CONSTRUTORA LTDA.** apresentou as peças técnicas exigidas correspondente à fase de qualificação técnica, conforme previsto no edital.

- Declaração unificada;
- Declaração de assunção de responsabilidade;
- Declaração de ME / EPP;
- Declaração de responsabilidade técnica;
- Declaração formal de que disporá, por ocasião da futura contratação, das instalações, aparelhamento e pessoal técnico considerados essenciais;
- Contrato de prestação de serviços;
- Certidão de registro profissional engº Marcio Richa Ribeiro;
- Certidão de registro de pessoa jurídica - CREA;
- Certidões de acervo técnico - CAT com registro de atestado nº 162546/2012, 143464/2012, 79034/2019, 60332/2016 e 103588/2022;
- Certidões de acervo operacional - CAO nº 114859/2025, 115549/2025, 116259/2025 e 124551/2025.

Abaixo, registram-se os apontamentos decorrentes da análise técnica realizada por este membro da comissão:



DA ANÁLISE DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

De início, conforme o item 18.1 do edital, a comprovação da capacidade técnica deve estar diretamente relacionada às parcelas de maior relevância indicadas no Termo de Referência. Assim, as experiências técnicas apresentadas devem demonstrar, de forma específica, a execução desses serviços, tanto por parte da empresa quanto do profissional responsável indicado no quadro técnico.

No que se refere à capacidade técnico-profissional, observa-se que os atestados apresentados em nome do eng^o Marcio Richa Ribeiro, comprovam o percentual mínimo de 30% exigido para os serviços considerados de maior relevância nos itens A.06.03 e B.06.03. Contudo, verifica-se que permanece pendente a comprovação do item B.09.01 o que em tese, caracteriza o não atendimento integral ao disposto no item 18.8 do edital.

Na análise da capacidade técnico-operacional, a licitante apresentou CATs emitidas em nome de seu responsável técnico, todos referentes a serviços cujo tomador foi a própria empresa RIVAN CONSTRUTORA LTDA. Tais documentos atendem ao disposto no item 18.2.1 do edital, que admite o uso de Certidões de acervo técnico (CAT) em substituição à Certidão de Acervo Operacional (CAO). As referidas certidões apresentadas comprovam o percentual mínimo de 30% exigido para os serviços considerados de maior relevância nos itens A.06.03 e B.06.03. Contudo, em relação ao item B.09.01, não foram identificadas CAOs correspondentes ao referido serviço dentre os documentos analisados.

Ainda em relação à capacidade técnico-operacional, verifica-se que a empresa apresentou quatro Certidões de Acervo Operacional (CAOs), as quais demonstram a execução de serviços similares ao objeto licitado. Os documentos apresentados evidenciam compatibilidade técnica em relação aos serviços constantes dos itens A.06.03 e B.06.03, conforme previsto nos itens 18.2 e 18.2.1 do edital. Contudo, dentre as certidões



analisadas, não foi identificada comprovação correspondente ao item B.09.01. Assim, em relação a esse item específico, permanece ausência de comprovação documental no conjunto técnico apresentado.

Desta forma, considerando que o edital prevê a comprovação de quantitativos mínimos relativos às parcelas de maior relevância técnica e financeira, a aferição desses quantitativos depende da correspondência objetiva entre os serviços executados, os valores envolvidos e o respectivo acervo técnico certificado pelo CREA. A partir da documentação apresentada, não se identificou elemento formal que permitisse estabelecer essa vinculação de forma inequívoca em relação ao item B.09.01, permanecendo esse aspecto sem comprovação documental específica nos autos.

Diante do exposto, encaminha-se o presente parecer à comissão responsável para a adoção das medidas cabíveis.

Sem mais para o momento, subscrevo-me.

Willian Borges
Matrícula nº 300.817